ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **390/2023**

AUTOR: Deputado **JAIR FARIAS**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado JAIR FARIAS, o Projeto de Lei nº 390/2023, que "Institui a Política estadual de Incentivo à Geração de energia Renovável por Produtores Rurais".

Justifica o autor que a atualmente são vários os tipos de energias utilizados em todo o planeta, sejam elas energias renováveis ou não renováveis. A diferença entre elas é que a energia não renovável gera maiores impactos ao meio ambiente, e tem o seu uso limitado de acordo com a quantidade de recursos existentes no planeta.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II - DO VOTO

A iniciativa da proposição em epigrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção do meio ambiente", nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal.

COASC-AL
Fls. 10

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a proposição em epigrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva aos do artigos 6° e 7º do Projeto de lei.

Ante o exposto, e diante da constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **390/2023**, com Emenda Supressiva, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 390/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos. 6° e 7º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO
Relator

COASC-AL
Fls. 12

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Aldair Costa Gipão referente ao(a) PL nº 390/2023.

OBS: —

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(X)	Dep. **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**( )	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )